
Lei n. 4.712, de 09 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar a área pública que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, tudo nos termos de prévio processo administrativo.

Parágrafo único. Ficam desafetados de sua finalidade institucional os imóveis descritos no artigo 2º incisos I, alíneas “a”, “b” e “c” desta Lei, de uso comum do povo e, que passarão à categoria de bens dominicais do acervo administrativo da municipalidade.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã - MS:

- a) Lote R22, da quadra 01, do loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², registrado sob o nº. 63.042, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);*
- b) Lote R21, da quadra 01, do loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², registrado sob o nº. 63.041, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);*
- c) R9, da quadra 01, do loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 231,15m², registrado sob o nº. 63.029, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);*

II - Área pertencente a Waldemar Vitorino Vichiatti Junior, empresário, inscrito no CPF n. 320.267.048-48:

- a) Lote A, da quadra 03, do loteamento denominado Jardim São João 2ª Seção, com área de 764,40m², registrado sob o nº. 41.311, avaliado em R\$ 276.000,00 (duzentos*

e setenta e seis mil reais).

Art. 3º. A permuta das áreas mencionadas no art. 2º desta Lei será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis envolvidos.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão suportados pelo Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal